



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Monte Carlo, 08 de outubro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador Presidente
JOEL DE OLIVEIRA
Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município
Monte Carlo – SC.

Prezado Senhor!

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me da presente para responder o Ofício/Projeto de Lei 30/2020/CFOCM/2020, sobre a alocação de recursos relativos ao repasse de recursos da União, nos seguintes termos.

A Lei Complementar Federal n. 173, de 17 de maio de 2020, instituiu o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus, estabelecendo no artigo 5º, a divisão de repasses, da seguinte forma:

- 1) R\$ 3 bilhões para os municípios aplicarem em ações exclusivas de combate ao Coronavírus, podendo ser gastos estes recursos, nas áreas da Saúde e Assistência Social (artigo 5º, inciso I, alínea “b” e § 1º).
- 2) R\$ 20 bilhões para os municípios aplicarem nas demais áreas, objetivando “mitigar os efeitos” da pandemia. No texto da lei, e em sua exposição de motivos, se observa que a mitigação de efeitos, está relacionada à queda da arrecadação dos Municípios (artigo 5º, inciso II, alínea “b” e § 4º). E que os recursos originários desta rubrica, devem ser utilizados para compor o caixa geral do Município, onde se fizer mais necessária a aplicação dos valores.

Deste modo, a União estabeleceu um repasse de R\$ 23 bilhões para os Municípios. Percentualmente, já na análise preliminar dos números, se percebe que 11,74% (onze e setenta e quatro cento) do total, seriam destinados à saúde e os outros 88,26% (oitenta e oito e vinte seis por cento), às demais áreas da Administração. E isso,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



repetimos, é disposição da própria lei. Ou seja, quando o Governo Federal distribuiu os recursos, já previa para repasse da Saúde e da Assistência Social, o percentual máximo de 11,74% (onze por cento e setenta e quatro) dos recursos enviados.

No caso concreto, a distribuição dos valores também atende a critérios demográficos, ou seja, varia de acordo com a população do Município. É o que diz o § 4º do artigo 5º, da Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Então, com a distribuição de valores em específico, os percentuais que vieram para distribuição para o Município, desta parcela, ficaram exatamente nos valores indicados no projeto de lei. A divisão interna dos recursos que compõe os outros 88,26% (oitenta e oito e vinte seis por cento), do valor do repasse, é feito de acordo com a necessidade da Administração, sendo que as áreas custeadas com recursos próprios, como Secretaria de Administração e Gabinete, são as mais afetadas.

Observamos também, que pelo orçamento do Município, instituído em exercícios anteriores, e que apenas é ajustado a cada ano, dentro da rubrica do Gabinete e da Secretaria de Administração, estão diversos setores, como por exemplo, o PROCON, que é mantido integralmente com a receita própria de Monte Carlo.

Por isso, a distribuição dos valores relativos ao programa, se deu de acordo com as disposições da Lei Federal, e dentro da necessidade que o próprio Município apresenta, em alguns departamentos, que não contam com recursos de repasse vinculado, como as áreas de Saúde e Educação.

Em números absolutos, nesta parcela, vieram R\$ 35.726,62 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) para a Saúde, e R\$ 268.351,51 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) para as demais áreas da Administração. A destinação dos valores atendeu também, as indicações feitas pela Confederação Nacional dos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Municípios e da Federação Catarinense de Municípios, conforme documentação anexa.

Crendo ter esclarecido a contento a dúvida suscitada, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Estimativa de arrecadação com o relatório do PLP nº 039/2020 - Auxílio Financeiro aos Entes Federados

UF	Município	Após o relatório final do Senado de 02/05		
		Distribuição dos 20 bi entre os Municípios	Distribuição dos 3 bi entre os Municípios	Total do Apoio Financeiro Relatório Final
SC	Irineópolis	1.220.936,82	160.202,05	1.381.138,87
SC	Itá	671.177,98	88.066,87	759.244,85
SC	Itaiópolis	2.357.554,81	309.340,42	2.666.895,23
SC	Itajaí	23.885.188,63	3.134.032,88	27.019.221,51
SC	Itapema	7.105.847,97	932.375,35	8.038.223,32
SC	Itapiranga	1.835.648,38	240.859,83	2.076.508,20
SC	Itapoá	2.238.638,04	293.737,07	2.532.375,11
SC	Ituporanga	2.729.319,30	358.120,53	3.087.439,83
SC	Jaborá	428.230,92	56.189,21	484.420,12
SC	Jacinto Machado	1.133.245,23	148.695,82	1.281.941,05
SC	Jaguaruna	2.178.581,27	285.856,87	2.464.438,14
SC	Jaraguá do Sul	19.333.167,97	2.536.751,34	21.869.919,30
SC	Jardinópolis	170.813,65	22.412,87	193.226,52
SC	Joaçaba	3.276.793,38	429.955,92	3.706.749,30
SC	Joinville	64.241.818,14	8.429.323,03	72.671.141,17
SC	José Boiteux	543.666,13	71.335,74	615.001,87
SC	Jupia	228.585,66	29.993,27	258.578,93
SC	Lacerdópolis	244.361,44	32.063,25	276.424,69
SC	Lages	17.140.551,69	2.249.052,90	19.389.604,59
SC	Laguna	4.984.494,71	654.027,51	5.638.522,22
SC	Lajeado Grande	155.255,47	20.371,44	175.626,91
SC	Laurentino	758.325,58	99.501,72	857.827,30
SC	Lauro Muller	1.658.524,41	217.618,97	1.876.143,38
SC	Lebon Régis	1.317.223,50	172.836,05	1.490.059,56
SC	Leoberto Leal	330.856,25	43.412,44	374.268,70
SC	Lindóia do Sul	496.447,58	65.140,08	561.587,66
SC	Lontras	1.319.725,87	173.164,40	1.492.890,26
SC	Luiz Alves	1.399.039,98	183.571,39	1.582.611,37
SC	Luzerna	618.519,50	81.157,43	699.676,93
SC	Macieira	193.117,35	25.339,39	218.456,74
SC	Mafra	6.124.485,45	803.608,42	6.928.093,88
SC	Major Gercino	374.484,45	49.137,00	423.621,46
SC	Major Vieira	881.594,29	115.676,10	997.270,39
SC	Maracajá	793.467,50	104.112,77	897.580,27
SC	Maravilha	2.802.867,09	367.770,91	3.170.638,00
SC	Marema	195.510,91	25.653,46	221.164,37
SC	Massaranduba	1.840.435,51	241.487,96	2.081.923,47
SC	Matos Costa	274.172,23	35.974,80	310.147,03
SC	Meleiro	763.221,51	100.144,13	863.365,64
SC	Mirim Doce	251.215,75	32.962,62	284.178,37
SC	Modelo	457.932,91	60.086,48	518.019,38
SC	Mondai	1.277.512,05	167.625,42	1.445.137,47
SC	Monte Carlo	1.073.406,05	140.844,18	1.214.250,23
SC	Monte Castelo	900.307,63	118.131,52	1.018.439,15
SC	Morro da Fumaça	1.936.178,20	254.050,58	2.190.228,78
SC	Morro Grande	314.754,08	41.299,64	356.053,71
SC	Navegantes	8.864.358,21	1.163.113,70	10.027.471,91
SC	Nova Erechim	546.059,70	71.649,80	617.709,50
SC	Nova Itaberaba	471.206,33	61.828,11	533.034,44
SC	Nova Trento	1.582.909,45	207.697,35	1.790.606,80

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/10/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:08:31

MONTE CARLO - SC

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	PFEC Inc I <i>Saúde</i>	R\$ 35.723,62 C
	PFEC Inc II <i>Crime</i>	R\$ 268.351,51 C
	TOTAL:	R\$ 301.034,39 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 304.075,13 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 304.075,13 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/10/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:06:02

MONTE CARLO - SC

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	PFEC Inc I <i>saide</i>	R\$ 35.723,62 C
	PFEC Inc II <i>brine</i>	R\$ 268.351,51 C
	TOTAL:	R\$ 301.034,39 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 304.075,13 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 304.075,13 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/10/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:05:33

MONTE CARLO - SC

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	PFEC Inc I <i>saide</i>	R\$ 35.723,52 C
	PFEC Inc II <i>buve</i>	R\$ 268.351,51 C
	TOTAL:	R\$ 301.034,39 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 3.040,74 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 304.075,13 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 3.040,74 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 304.075,13 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/10/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09.02.41

MONTE CARLO - SC

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.017,78 D
	PFEC Inc I <i>saide</i>	R\$ 35.598,85 C
	PFEC Inc II <i>live</i>	R\$ 266.180,81 C
	TOTAL:	R\$ 298.761,88 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 3.017,78 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 3.017,78 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 301.779,66 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 3.017,78 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 301.779,66 C

Para a distribuição dos R\$ 20 bilhões entre os Municípios, a proporção da tabela anexa ao texto também é utilizada para estabelecer quanto será destinado para os Municípios de cada Estado. E, dentro de cada Estado, quanto cada Município receberá, tendo como base o critério população. Destaca-se o disposto no *caput* do art. 5 da Lei Complementar aprovada que tais recursos devem ser destinados para ações de combate à pandemia e recomposição do orçamento.

NOTA: Tanto os R\$ 3 bilhões destinados à Saúde e à Assistência Social, quanto os R\$ 20 bilhões de utilização livre serão creditados na conta do Fundo de Participação dos Municípios, SEM DESCONTO DO FUNDEB E SAÚDE, mas com a retenção do Pasep. Os cálculos das parcelas que caberão a cada um dos Entes federativos serão realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A CNM está em contato com a STN para que no repasse do recurso seja identificada a parcela que se refere a parcela com destinação específica e a livre.

Muitas tabelas de valores foram disponibilizadas ao longo dos debates no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com divergências entre si por conta dos recursos do Distrito Federal. Nesse sentido, esclarecemos que a redação do § 5º do art. 5º da LC estabelece que o DF não entra no rateio do que será destinado aos Municípios, entra somente na parte que cabe aos Estados.



Atenção: a redação ainda estabelece que NÃO RECEBERÃO O AUXÍLIO os Municípios que tenham ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa do pedido, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, EXCETO SE RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR.

Nesse sentido, incumbe à procuradoria e/ou assessoria jurídica de cada Município realizar um levantamento de todos os feitos que se encontram ajuizados nas condições acima estabelecidas e preparar a manifestação de renúncia a ser protocolizada em cada processo. Necessário o atendimento ao prazo de 10 (dez) dias.

Importante ainda destacar que, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos da parte do auxílio de livre utilização, os Municípios deverão dar preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação. Ou seja, deverá ser dada preferência nas compras públicas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim é o que estabelece o § 8º do art. 5 do texto.

Da suspensão do pagamento de dívidas previdenciárias e contribuição patronal

O Senado Federal inseriu ao texto da LC o Art. 9º que, em seu *caput*, suspende os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º Ficam suspensos conforme regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Destaca-se que essa suspensão se refere apenas as dívidas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

DIA		PREVISÕES DAS TRANSFERÊNCIAS			ACUMULADO MÊS
		BRUTO	PASEP	LÍQUIDO	
11	(1)	35.723,62	-357,24	35.366,38	35.723,62
11	(2)	268.351,51	2.683,52	265.667,99	304.075,13
Total		304.075,13	-3.040,76	301.034,37	304.075,13

sla referente a Lei Complementar nº 173/2020, conforme aArt 5º - I
Recurso para ações de saúde e assistência social.

sla referente a Lei Complementar nº 173/2020, conforme Art 5º - II
Parcela livre.